DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 **Ano XI | Edição nº 2341** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Outros atos de concurso/processo seletivo 3
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8
Licitações e Contratos 9
Dispensas 9
Outros atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.840/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

*"**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 3.727/2026.**"*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pirangi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.727/2026, que instituiu o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e criou a Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, responsável pela coordenação da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, conforme segue:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
a) Titular: IZILDA CASSIA CADAMURO FERREIRA;
b) Suplente: ERMELINDA CONSTANZO.

II - Conselho Tutelar:
a) Titular: ROSELENE APARECIDA MIGUEL;
b) Suplente: CARLA CRISTINA MONARO.

III - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: MONIQUE MOMENTE COVIELO;
b) Suplente: VANESSA APARECIDA PAVANI LANZA.

IV - Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: SUELI APARECIDA SALLA VIDOTTI;
b) Suplente: ADRIANA MIRES SANTIAGO CARAMELO.

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: MARIA LUISA VANZATO CARRARETO;
b) Suplente: ELIANE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS CADAMURO.

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:
a) Titular: ANDRE LUCAS DOS SANTOS;
b) Suplente: SERGIO ANDRIGO RODRIGUES BATISTA.

VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
a) Titular: ELIANE CRISTINA LOURENÇO;
b) Suplente: MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO.

VIII - Conselho Municipal de Saúde:
a) Titular: DAVID DURIGAN;
b) Suplente: ROSANA CRISTINA PERLES.

IX - Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: AMANDA MOREIRA SANTOS FRANÇA;
b) Suplente: ANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO.

X - Conselho Municipal de Assistência Social:
a) Titular: SILVANA MARIA DA SILVA;
b) Suplente: CARLA CRISTINA PADOVAN ZANARELI.

XI - Representantes da Sociedade Civil:
a) Titular: Juliana Aparecida Gonçalves Nunes Pereira;
b) Suplente: Nathany Lorena Michelan.

XII - Representantes das Famílias e da Comunidade:
a) Titular: RAFAELA SABIÃO;
b) Suplente: TATIANE CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância terá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.727/2026.

Art. 3º - A participação dos membros será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º - A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado coordenador e secretário executivo entre seus membros na primeira reunião.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 17 de julho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO
Supervisora de Recursos Humanos

.....

CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS GABARITOS E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pirangi**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, HOMOLOGA os gabaritos divulgados no dia 06/07/2026 e DIVULGA a lista de classificação com as notas das provas objetivas do Processo Seletivo Nº 001/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pirangi, 17 julho de 2026.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Psicologia/ Pedagogia

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0563593	GABRIELLY FERNANDA DOS SANTOS	51499713835	16/12/2005	52,000

Qtd. Candidatos: 1

Total Candidatos: 1

CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO GERAL DE NOTAS

A **Prefeitura Municipal de Pirangi**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA em ordem alfabética, as notas de todos os candidatos que realizaram a prova do Processo Seletivo Nº 001/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pirangi, 17 julho de 2026.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Direito

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0563601	MILENA LEITE	644560782	03/03/2008	36,000

Qtd. Candidatos: 1

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Psicologia/ Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0563598	DONIZETE GODOY	226227315	07/05/1972	40,000
0563593	GABRIELLY FERNANDA DOS SANTOS	51499713835	16/12/2005	52,000
0563608	VÂNIA MARIA SENA RODRIGUES	271693095	28/11/1971	20,000

Qtd. Candidatos: 3

Total Candidatos: 4

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.744/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026

*"**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 2026.**"*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em atenção o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de **4 de outubro de 2026 (1º turno)** e, se houver, **25 de outubro de 2026 (2º turno)**, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia **2 de outubro de 2026** (para o 1º turno) e, se houver, a partir do dia **23 de outubro de 2026** (para o 2º turno), para limpeza, montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, vistorias, orientações necessárias e outras providências.

Parágrafo único. Nos dias de votação, **4 de outubro de 2026** e, ocorrendo 2º turno, **25 de outubro de 2026** (domingos), a diretoria ou o diretor deverá, pessoalmente ou por pessoa designada, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para as tarefas acordadas com o Cartório Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral de Monte Alto/SP.

Art. 2º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio, limpeza (na véspera e no dia da eleição) - compreendendo cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.;

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia **3 de outubro de 2026** (para o 1º turno) e, se houver, do sábado, dia **24 de outubro de 2026** (para o 2º turno);

III - Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos de votação (**4 de outubro e/ou 25 de outubro de 2026**);

IV - Designar pessoas aptas a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido nos incisos II e III deste artigo;

V - Providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 3º - Aos servidores e servidoras que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias **3 e 4 de outubro de 2026** (1º turno) e, se houver, nos dias **24 e 25 de outubro de 2026** (2º turno), ficam assegurados 2 (dois) dias correspondentes de dispensa de ponto por dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§1º - Caberá às diretorias organizar as escalas de serviço de acordo com os horários do planejamento formulado pela Justiça Eleitoral que será informado no prazo de 15 dias da publicação do presente.

§2º - Os servidores e servidoras serão nomeados dentro dos quantitativos necessários à execução dos trabalhos.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 6º - A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Para o transporte das urnas eletrônicas a ser realizado a partir das 6 (seis) horas dos dias de eleição (**4 de outubro e/ou 25 de outubro de 2026**), deverão estar à disposição os veículos e respectivos motoristas, estejam ou não vinculados à Diretoria Municipal de Educação, conforme ofício requisitório a ser expedido pela Justiça Eleitoral.

§1º - Aos(Às) motoristas que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias de votação, ficam assegurados 2 (dois) dias de dispensa de ponto por dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, através de seu setor de recursos humanos, proceder às

anotações do trabalho realizado nos assentamentos funcionais do servidor e da servidora, bem como controlar a fruição das correspondentes dispensas.

Art. 8º - Os servidores e as servidoras eletricistas do Município deverão comparecer a todas as Escolas da rede municipal de ensino e verificar a situação das instalações elétricas, solucionando, desde já, eventuais problemas que possam colocar em risco o bom funcionamento das urnas eletrônicas e a iluminação do local de votação.

§1º - Será expedido Ofício ao Cartório Eleitoral de Monte Alto constando o nome e os telefones das servidoras e dos servidores eletricistas que permanecerão à disposição nos dias do pleito.

§2º - A estas servidoras e estes servidores aplicar-se-ão as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo antecedente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 16 de julho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Autorização de Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, capacitação e elaboração de instrumentos normativos relacionados a escuta especializadas para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, pelo período de 12 meses.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 1921; alterações posteriores constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO a presença de orçamentos prévios, justificativa, dotação orçamentária para a despesa desejada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a imperial existência do interesse público;

RATIFICO a presente dispensa de licitação com a empresa **SS Neto, CNPJ nº 19.292.618/0001-09**, no valor total global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais leis municipais.

AUTORIZO o Setor de Compras/Licitações e Setor de Contratos a viabilizar as devidas providências necessárias à realização da presente dispensa.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras/Licitações e Setor de Contratos para providências imediatas.

CUMPRA-SE. **PUBLIQUE-SE**, na forma da lei.

Pirangi, 17 de julho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Outros atos

TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 42/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Objeto: Registro de preços visando à aquisição de uniformes escolares, conforme descritivo e quantitativo constante do Termo de Referência e anexos do edital, para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino de Pirangi/SP.

O MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, neste ato representado pelo prefeito Sr(a). **Vanderlei Robson de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, emite a presente decisão administrativa de **cancelamento/revogação do certame licitatório supramencionado**, com base nos elementos fáticos e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS (JUSTIFICATIVA)

Após a devida publicação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, constatou-se, mediante apontamentos de potenciais licitantes, uma inconsistência técnica referente ao cronograma estipulado para o certame.

Verificou-se que o prazo estabelecido para a **apresentação de amostras** revelou-se **exíguo e desproporcional** diante da complexidade logística para a remessa dos itens e da realidade do mercado de fornecedores. A manutenção do prazo originalmente fixado criaria uma barreira intransponível a diversos licitantes de outras regiões, restringindo gravemente a disputa.

DO DIREITO

A atuação da Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e, especificamente na seara licitatória, pelos princípios da **isonomia, competitividade e ampla concorrência** (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A exigência de prazos exíguos para o cumprimento de obrigações preliminares, tais como a entrega de amostras, afronta diretamente o caráter competitivo consagrado pelo ordenamento jurídico e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Conforme preconiza a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração tem o dever de autotutela, devendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou revogá-los por conveniência e interesse público. Do mesmo modo, o art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021 ampara a revogação do processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. No caso vertente, o interesse público reside em garantir que a concorrência ocorra de forma plena e igualitária, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o erário de Pirangi/SP.

DA DECISÃO

Diante do exposto e com amparo legal no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

a) Pelo **CANCELAMENTO (REVOGAÇÃO)** do procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 16/2026**;

b) Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que proceda às devidas correções técnicas no Edital e anexos, promovendo a **dilatação do prazo para apresentação das amostras** de modo a torná-lo razoável e acessível;

c) Determinar a **imediata republicação do edital retificado**, com a reabertura integral de todos os prazos legais de publicidade exigidos, assegurando a transparência e a ampla participação dos interessados.

Publique-se.

Pirangi/SP, 16 de julho de 2026.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito do Município de Pirangi/SP

.....